



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 32/2022

CARTA CONVITE N.º 08/2022 EDITAL N.º 26/2022 PROCESSO N.º 2894/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA BIOLOGIS
COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA** portadora do RG: 54.896.955-3-SSP/SP e CPF: 034.050.006-96, e de outro lado a empresa **BIOLOGIS COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO LTDA** com sede à Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1752 – sala 1915, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.239.336/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Sulamita Sampaio Pimentel**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 63.497.261-3 e do CPF/MF sob o n.º 873.814.435-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 08/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Carta Convite para Aquisição parcelada de medicamento para atender medida liminar pelo período de 24 meses Medicamento Tecfidera 240 mg**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues de forma parcelada, devendo ser entregues em conformidade com os prazos fixados neste presente contrato.

2.2 – A empresa deverá entregar 1 (uma) caixa do medicamento por mês, sendo que a entrega deverá ocorrer entre os dias 01 e 20 de cada mês.

Este documento foi assinado digitalmente por Sulamita Sampaio Pimentel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 66E2-9A86-5657-4F3A.





2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 dias do ateste da nota fiscal emitida.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os fornecimentos prestados.

3.3– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo, no valor total de R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais):

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024
SAUDE	652- 11.01.10.301.0017.2.010.339030.01.3010000	R\$ 28.485,00	R\$ 37.980,00	R\$ 9.495,00
TOTAL: 75.960,00				

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).



**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 Havendo irregularidade no fornecimento dos medicamentos, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do fornecimento, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do fornecimento: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do fornecimento: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os medicamentos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor e fiscal da execução do presente Contrato o Sra. Daniela Rodrigues.

7.3 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

06 ABR. 2022

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE
BIOLOGIS COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS
RG: 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

R.G: 40.841.671-3

Este documento foi assinado digitalmente por Sulamita Sampaio Pimentel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 66E2-9A86-5657-4F3A.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/66E2-9A86-5657-4F3A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66E2-9A86-5657-4F3A



Hash do Documento

79095073F5841778047D44CDE0CBF2A3B2080F76CBD993714BA96A4E91A4E7DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

- SULAMITA SAMPAIO PIMENTEL - 873.814.435-20 em
05/04/2022 18:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Handwritten signature